

SWO3

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A CAMÂRA MUNICPAL DE ARCOVERDE/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 014/2024, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo descriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação de 02 de julho 2024, até o dia 05 de julho de 2024.

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante, com cópia para todos os fornecedores que houverem solicitado cópia deste termo de referência.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO				
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	02/07/2024	07h00				
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	05/07/2024	07h30				
003	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA/LANCES	05/07/2024	14h00 ás 17h00				
	LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: http://www.bnc.org.br/						

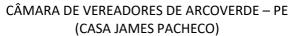
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria com administração de pessoal e recursos humanos tendo o objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE.	MÊC	06	R\$9.114,63	R\$54.687,78







1.4 O Valor estimado total para a contratação para o Câmara Municipal de Arcoverde é de **R**\$ 54.687,78 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024:

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

Órgão orçamentário: 1000 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.37 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Despesa 253 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1 - MSC/STN - 1.501.0000 Recursos Próprios

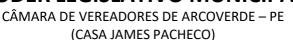
3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

- 3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste termo de referência e que atendam as condições no mesmo constantes.
 - 3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio site http://www.bnc.org.br/sistema.
 - 3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;

4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo site http://www.bnc.org.br/sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

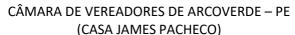






- I A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e
- VI O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e







qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 Uma vez enviada a proposta para o site indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
 - 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação será de 6 meses.
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme Normas e orientações dos órgãos de controle.





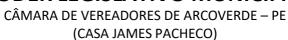
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados no site, via "chat" por mensagem eletrônica.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;







- 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1 ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2 ANEXO II- Estudo Técnico preliminar
 - 9.13.3 ANEXO III Termo de Referência;
 - 9.13.4 ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato;

Arc	overde, 01 de julho de 2024
KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS	
PRESIDENTE DA CPL	



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbaçãono Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
 - 1.2.3 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente atodos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasile da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outraequivalente, na forma da lei;
- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4°, §1° do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 1.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 1.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 1.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital -ECD ao Sped.
 - 1.4.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 1.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
 - 1.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



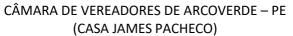
1.5 Documentos para verificação da capacidade técnica:

- 1.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similaresao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido porpessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:
- 1.5.2 Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior ao quantitativo do Termo de Referência;
- 1.5.3 Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
- 1.5.4. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 1.5.5 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 1.6 É expressamente vedado à **Contratada**:
 - 1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara Municipal de Arcoverde-PE**;
 - 2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
 - 3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Administração Pública Municipal**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Arcoverde, 01 de julho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL







ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR ÁS ROTINASATINENTES AOS SETORES DA CÂMARA DE ARCOVERDE-PE

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE emerge como uma necessidade premente diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelas instituições públicas. A complexidade das rotinas administrativas, aliada às constantes mudanças na legislação trabalhista e às demandas crescentes





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

por eficiência e transparência, evidencia um cenário onde a expertise especializada se torna indispensável.

O problema central a ser resolvido é a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos, que frequentemente se vê comprometida pela falta de atualização técnica e pelo acúmulo de funções entre os servidores. As rotinas administrativas, como folha de pagamento, benefícios, treinamento e desenvolvimento, recrutamento e seleção, demandam um conhecimento aprofundado e atualizado, que muitas vezes escapa ao quadro permanente de servidores. A sobrecarga de trabalho e a eventual falta de capacitação específica podem resultar em erros operacionais, processos ineficazes e até mesmo em infrações legais, prejudicando a imagem e a funcionalidade da Câmara Municipal.

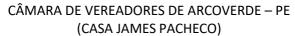
A melhor solução, portanto, é a contratação de uma assessoria e consultoria especializada em administração de pessoal e recursos humanos. Esta iniciativa traria inúmeros benefícios, sendo o principal a profissionalização da gestão de recursos humanos. Consultores especializados poderiam implementar políticas e práticas modernas de gestão de pessoas, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo um ambiente de trabalho mais organizado e motivador.

Além disso, a consultoria pode oferecer capacitações contínuas para os servidores, atualizando-os sobre novas práticas e regulamentações. Este investimento em capital humano é crucial para a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Através de diagnósticos detalhados e personalizados, a assessoria pode identificar gargalos e propor soluções específicas, otimizando processos e aumentando a produtividade.

Outro ponto a ser considerado é a economia a longo prazo. Embora a contratação de uma consultoria represente um custo inicial, a redução de erros operacionais, a prevenção de litígios trabalhistas e a melhoria da eficiência administrativa resultam em economia de recursos públicos. A transparência e a melhoria na gestão de pessoal também aumentam a confiança da população na Câmara Municipal, fortalecendo a legitimidade da instituição.

Ante o exposto, a contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE é uma estratégia fundamental para superar os desafios da gestão pública contemporânea. Ao profissionalizar as rotinas administrativas e promover a capacitação contínua dos servidores, a Câmara não apenas assegura a conformidade legal, mas também melhora a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e confiável.







1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE é de suma importância, considerando os desafios enfrentados pela administração pública na atualidade. A gestão eficiente de recursos humanos é essencial para garantir o bom funcionamento de qualquer instituição, e na esfera pública, essa necessidade é ainda mais crítica devido às exigências legais, à complexidade das rotinas administrativas e à necessidade de transparência e eficiência.

Uma das principais justificativas para essa contratação é a profissionalização da gestão de pessoal. A Câmara Municipal lida com uma série de tarefas complexas que incluem desde a elaboração de folhas de pagamento até o gerenciamento de benefícios e a condução de processos seletivos. A falta de expertise específica pode levar a erros, retrabalhos e até a questões legais. Uma consultoria especializada traria a expertise necessária para otimizar esses processos, garantir conformidade com a legislação vigente e implementar as melhores práticas de gestão de pessoas.

Além disso, a assessoria pode auxiliar na capacitação contínua dos servidores. O ambiente legislativo e administrativo está em constante mudança, e manter a equipe atualizada sobre novas regulamentações e práticas de gestão é crucial. A consultoria pode proporcionar treinamentos e workshops, promovendo o desenvolvimento profissional dos servidores e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

Outro ponto crucial é a melhoria da eficiência e da produtividade. Com a implementação de processos mais eficientes e a redução de erros operacionais, a Câmara Municipal pode economizar recursos e direcioná-los para outras áreas prioritárias. A consultoria pode realizar diagnósticos detalhados, identificar gargalos e propor soluções específicas, otimizando as rotinas administrativas e aumentando a eficiência geral da instituição.

Ademais, a transparência também é uma justificativa importante. A gestão de pessoal eficiente e transparente aumenta a confiança da população na Câmara Municipal. A assessoria pode ajudar a implementar sistemas de controle e auditoria que garantam a integridade e a transparência dos processos administrativos, reduzindo a possibilidade de irregularidades e promovendo a confiança pública.

Por fim, a contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos representa um investimento estratégico. Embora possa envolver custos iniciais, os benefícios a longo prazo, como a redução de litígios trabalhistas, a melhoria da eficiência e a



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



profissionalização da gestão, justificam plenamente essa decisão. Em um contexto onde a eficiência e a transparência são cada vez mais demandadas pela sociedade, a Câmara Municipal de Arcoverde-PE se beneficiaria enormemente ao contar com o suporte de especialistas em gestão de recursos humanos, garantindo uma administração pública mais eficaz e confiável.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **1.2.1** Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.133/21.
- 1.2.2 O prazo de execução do contrato será de 06 (seis meses), podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21;
- **1.2.3** A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo;
- **1.2.4** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato;
 - **1.2.5** modalidade de licitação;
- **1.2.5.1** Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/21;
 - **1.2.6** Fundamentos Legais
- **1.2.6.1** A contratação em pauta se sujeita à Legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.
 - **1.2.6.2** Leis Federais:
- * Lei nº 14.133/21: Institui normas para Licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.3. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A justificativa para calcular a estimativa com base nos últimos 12 meses do último contrato, conforme registrado nos boletins apresentados pelo último prestador de serviço, é essencial para garantir a transparência, eficiência e a alocação adequada dos recursos públicos, cumprindo





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

princípios de responsabilidade fiscal e governança que são fundamentais para a gestão pública eficaz.

A escolha dos últimos 12 meses como base para o cálculo da estimativa assegura uma visão atualizada dos custos envolvidos no serviço, evitando a utilização de dados desatualizados que poderiam resultar em alocações orçamentárias inadequadas e ineficientes. Além disso, considerar o último contrato e os boletins apresentados pelo prestador de serviço fornece uma base sólida e verificável para a estimativa, uma vez que esses documentos são geralmente auditados e contêm informações detalhadas sobre os custos envolvidos.

No contexto da Câmara Municipal de Arcoverde, a gestão eficaz dos recursos públicos é fundamental para atender às necessidades da comunidade de forma eficiente. O uso de dados de contratos anteriores demonstra o compromisso da administração pública com a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos. Essa prática também promove a transparência, pois permite que os cidadãos e partes interessadas verifiquem facilmente como as estimativas foram calculadas, aumentando a confiança na gestão pública.

A Casa Legislativa Municipal desempenha um papel crucial no desenvolvimento da cidade, fornecendo serviços essenciais que afetam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Garantir o bom andamento das atividades contínuas e diárias requer um planejamento cuidadoso, e a alocação de recursos com base em informações precisas é crucial para esse propósito. A transparência e a prestação de contas nas estimativas de contratos demonstram o compromisso da administração com a comunidade e seu desejo de utilizar os recursos públicos de forma responsável.

Por tudo isso, a justificativa para calcular a estimativa com base nos últimos 12 meses do último contrato, registrados nos boletins apresentados pelo último prestador de serviço, é uma abordagem sólida que promove a responsabilidade fiscal, a eficiência na gestão pública e a transparência. Ela garante que os recursos sejam alocados de maneira a atender às necessidades deste Órgão Legislativo Municipal a impulsionar o desenvolvimento da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que constrói confiança e prestação de contas junto aos cidadãos e partes interessadas.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A pesquisa de preços resultou na lista abaixo de valores para os produtos necessários, os





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados a demanda foram tomados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos tomados de base o valor médio. No mesmo, os relatórios gerados encontram-se em anexo.

IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS SOLUÇÕES DE MERCADO E PREÇOS LEVANTADOS

Fontes de pesquisas: TOME CONTAS, BANCO DE PREÇOS

Relatório gerado: Entre o mês de junho de 2024. **Forma de pesquisa:** Pesquisas via internet

2.1. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Os resultados foram compilados na planilha de preços estimados, registrando planilha de preços e valores obtidos. Com a metodologia de apuração de preços, utilizou-se a média simples dos preços, excluindo-se as propostas que apresentaram valores significativamente superior à maioria. Ademais, busca-se evitar distorção no cálculo do preço médio.

Outrossim, será especificado no Termo de Referência os limites mínimos e máximos de aquisição dos objetos.

No mesmo sentido, para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros, empregados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os itens I e II.

I- Painel de preços, disponível no endereço eletrônico, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

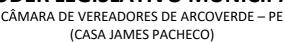
II- Aquisições e contratações similares de outros entes Públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III- Dados publicados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora do acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2.2. ANÁLISE DE CENÁRIOS E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO







Nesta etapa é feita a avaliação dos cenários de contratação e a definição e justificativa da alternativa que mais se aproximam dos requisitos definidos. No mesmo sentido, visa-se a atender a demanda e promover assim, a competição entre os prestadores de serviços, sempre visando aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade. Visando assim, o serviço mais vantajoso para a Administração Pública.

Ademais, levando em consideração as pesquisas realizadas e a demanda a ser atendida, a solução mais vantajosa e que se adequam às necessidades dessa Casa Legislativa.

Por tudo isso, tal cenário é o mais vantajoso para a Administração Pública do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, padronização, segurança e eficiência e disponibilidade do mercado.

3. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE.	MÊS	06	R\$9.114,63	R\$54.687,78

A solução estimada para a contratação é de **R\$ 54.687,78** (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos). No mesmo sentido, segue em anexo documentos comprobatórios de contratações anteriores por este órgão que comprovam a série histórica do consumo.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

proposta mais vantajosa para a Administração.

5. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇOS

A tabela a baixo juntamente com a planilha de composição de custos que estará em anexo a DISPENSA ELETRÔNICA apresenta as unidades de medida de cada item de contratação, a quantidade estimada de bens e serviços e o valor da contratação. No mesmo sentido, faz-se a análise críticas dos preços coletados para, ao final, definir a estimativa preliminar de preços mensal a serem pagos. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE.	MÊS	06	R\$9.114,63	R\$54.687,78

Análise crítica dos preços coletados:

Considerando os orçamentos levantados entende-se, também, que os preços coletados utilizados para o orçamento apresentado estão de acordo com os característicos do mercado, representando capacidade de elegibilidade.

Ademais, o método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média do valor de cada custo da planilha de preços pesquisados dos orçamentos recebidos, que resultou no valor orçado estimado é de **R\$54.687,78 anual**.

Estimativa preliminar de preços R\$54.687,78

6. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS

Análise de riscos

Nº	Descrição do	Probabilid	Impacto	Ações de	Ações de	Responsável	pelas
	risco	ade da		prevenção	contingênci	ações	
		ocorrência			a		
1.	Definir			Definir	Aperfeiçoar	Câmara	de
	inadequadam	Médio	Médio	requisitos	controles	Arcoverde	
	ente os			necessários e	internos.		
	requisitos da			suficientes,			
	compra			de forma que			





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

				o objeto seja		
				precisamente		
				definido.		
2.	Solicitar			Levantament	Aperfeiçoar	Câmara de
	quantidade	Médio	Alto	o das	os cálculos	Arcoverde
	inadequada			necessidades	de acordo	
				da unidade, a	com a	
				fim de	demanda	
				estabelecer e	necessária.	
				justificar		
				claramente as		
				quantidades		
				demandas do		
				Termo de		
	_			Referência.		
3.	Durante a	Médio	Alto	Implementaç	Atualização	Câmara de
	operação			ão da	das	Arcoverde
	interna do			licitação em	pesquisas de	
	processo			caráter de	preços	Setor Permanente
	licitatório,			urgência para	médio	de Licitação
	levando em			atendimento		
	consideração			da demanda.		
	a grande demanda de					
	processos em andamento, a					
	presente					
	licitação					
	pode sofrer					
	com o atraso,					
	o que pode					
	impactar					
	diretamente o					
	mercado,					
	uma vez que					
	nossos					
	valores					
	apresentaram					
	defasagem					
	com os					
	encontrados					
	no mercado.					
4.	Durante a	Médio	Médio	Procurar por	Atualização	Setor de Licitação
	fase de			um	e adequação	
	seleção do			fornecedor	das	
	fornecedor,			para	especificaçõ	
	ocorrem			determinado	es dos itens.	
	variantes nos			produto, até		





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

	valores			mesmo	por		
	ofertados,			meio	de		
	sendo			possível			
	possível que			processo	de		
	o/os			chamame	nto.		
	ganhador/es						
	não realize a						
	contemplaçã						
	o de						
	determinado						
	produto que						
	atenderia a						
	demanda.						
5.	Material	Alto	Médio	Contactar		Encaminhar	
	entregue com			empresa		pedido de	
	defeito, falha			exigindo		solicitação	
	ou			substituiç	ão	de	Fiscal do Contrato
	imperfeição			imediata.		esclarecime	
						nto e	
						providência	
						S.	

Dentre os riscos elencados acima, aqueles com probabilidade de ocorrência alta e impacto alto foram analisados para avaliar a viabilidade da contratação. No mesmo sentido, importa garantir que sejam efetivadas em todas as etapas do processo de contratação e implementação de diante dos riscos elencados no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e suas respectivas ações de prevenção e contingência, conclui-se que os riscos apresentados não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do objeto.

6.1. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

A contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE, em termos gerais, não apresenta impactos ambientais diretos. Este tipo de contratação envolve atividades essencialmente administrativas e de gestão de pessoas, que são realizadas predominantemente em ambientes internos e digitais, sem interação significativa com o meio ambiente natural.

No entanto, é possível considerar alguns impactos ambientais indiretos. Por exemplo, a melhoria na eficiência administrativa pode levar à digitalização de processos que anteriormente eram realizados em papel, resultando na redução do consumo de papel e outros materiais impressos. Essa digitalização contribui para a diminuição do desmatamento e dos resíduos sólidos, promovendo práticas mais sustentáveis dentro da instituição.

Além disso, a consultoria pode implementar políticas de sustentabilidade e





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

responsabilidade ambiental no local de trabalho, incentivando práticas como a redução de consumo de energia e a implementação de programas de reciclagem. Tais medidas, embora secundárias ao objetivo principal da consultoria, podem gerar um impacto positivo no ambiente de trabalho e contribuir para a conscientização ambiental entre os funcionários.

Por tudo isso, enquanto a contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE não gera impactos ambientais diretos significativos, existem oportunidades para promover práticas sustentáveis que podem resultar em benefícios ambientais indiretos. Dessa forma, é possível alinhar a eficiência administrativa com a responsabilidade ambiental, contribuindo para um futuro mais sustentável.

6.2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS

Nesta etapa são elencados os principais resultados e benefícios que se espera atingir com a empresa selecionada.

- * Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para a execução dos serviços;
- * Redução de despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal;

7.0. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os							
requisitos elencados no Estudo Técnico Preliminar.							
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da cont	Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação						
Item do estudo técnico preliminar	Atende?						
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente	SIM						
justificada?							
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento	SIM						
institucional do órgão ou entidade está demonstrado?							
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um	SIM						
todo foram adequadamente descritos e analisados?							
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda	SIM						
prevista?							
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram	SIM						
devidamente justificadas?							
6. A análise do cenário e escolha do tipo de solução foram	SIM						
devidamente justificadas?							
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se	SIM						
for o caso?							
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a	SIM						
partir dos preços pesquisados?							
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício	SIM						
corrente, bem como previsão de provimento de recursos no							





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

caso de contratação que se estenda por vários exercícios no	
caso de serviços contínuos?	
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados,	SIM
incluindo-se ações para a prevenção ou contingência?	
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada	SIM
favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	

^{12.} Ante o exposto, o presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. No mesmo sentido, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

8.0. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de uma assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE é uma medida estratégica essencial para enfrentar os desafios da gestão pública atual. A complexidade das tarefas administrativas e as constantes mudanças nas normas trabalhistas exigem um nível de especialização e profissionalismo que, muitas vezes, supera a capacidade técnica do quadro de servidores existente.

Ademais, a adoção de práticas avançadas de gestão de pessoas, proporcionada por uma consultoria especializada, assegura a conformidade com a legislação, otimiza processos e melhora a eficiência administrativa. Além disso, a consultoria promoverá a capacitação contínua dos servidores, garantindo que a equipe esteja sempre preparada para enfrentar novas demandas e desafios, elevando a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Outrossim, ao profissionalizar a gestão de recursos humanos, além de prevenir erros e litígios trabalhistas, cria um ambiente de trabalho mais organizado e motivador. A transparência e a eficiência decorrentes dessa ação aumentam a confiança da população na Câmara Municipal, fortalecendo a legitimidade e a credibilidade da instituição.

Além disso, a digitalização de processos e a promoção de práticas sustentáveis, apesar de serem impactos indiretos, demonstram o compromisso da Câmara Municipal com a modernização administrativa e a sustentabilidade. A longo prazo, os benefícios econômicos e operacionais superam os custos iniciais da contratação da consultoria, justificando plenamente essa decisão.

Ante o exposto, a contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos é uma medida essencial para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE. Essa ação não só aprimora a gestão interna, mas também fortalece a instituição como um todo, garantindo uma administração pública mais eficiente, transparente e comprometida com a excelência no atendimento à sociedade.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida.

Arcoverde, 06 de junho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL

Fone: (87) 3821-0140E-mail: camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste projeto a Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria com administração de pessoal e recursos humanos tendo o objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme descrição do item7 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21, art. 75°, inciso II, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos é uma medida fundamental para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE. Esse processo é crucial para atender às demandas institucionais do Poder Legislativo de Arcoverde, garantindo um serviço com maior eficiência, presteza e qualidade. A complexidade das atividades administrativas e as constantes atualizações nas normas trabalhistas tornam indispensável o apoio de especialistas para a gestão de recursos humanos.

Ademais, o objetivo principal desta contratação é definir técnica e adequadamente os procedimentos necessários para viabilizar um gerenciamento eficaz dos recursos humanos. A assessoria especializada trará benefícios significativos, como a implementação de práticas modernas de gestão de pessoas, alinhadas às melhores práticas do mercado. Isso assegura a conformidade com a legislação vigente, a otimização de processos internos e a melhoria da eficiência administrativa.

Outrossim, o departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Arcoverde-PE enfrenta desafios constantes em suas atividades rotineiras. A falta de recursos técnicos específicos pode levar a falhas operacionais, retrabalho e, em alguns casos, problemas legais. A consultoria trará a expertise necessária para evitar esses problemas, garantindo uma gestão mais profissional e segura.

Além disso, a consultoria proporcionará capacitação contínua para os servidores, mantendo-os atualizados sobre novas regulamentações e práticas de gestão. Isso não só melhora a qualidade do trabalho realizado, mas também aumenta a motivação e a satisfação dos funcionários,



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



criando um ambiente de trabalho mais produtivo e harmonioso.

Outro ponto importante é a possibilidade de digitalização de processos, promovendo a redução do uso de papel e outros materiais impressos. Essa prática contribui para a sustentabilidade ambiental e para a modernização administrativa da Câmara Municipal. A consultoria pode ajudar a implementar sistemas de gestão eletrônica de documentos, tornando os processos mais rápidos e eficientes.

A transparência é outro benefício significativo. A gestão eficiente de recursos humanos aumenta a confiança da população na Câmara Municipal, reforçando a legitimidade e a credibilidade da instituição. A implementação de sistemas de controle e auditoria garantirá que os processos sejam transparentes e livres de irregularidades.

Em longo prazo, os benefícios econômicos e operacionais superam os custos iniciais da contratação da consultoria. A redução de erros, a prevenção de litígios trabalhistas e a melhoria da eficiência resultam em economia de recursos públicos, que podem ser direcionados para outras áreas prioritárias.

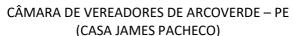
Por tudo isso, a contratação de assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos é essencial para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE. Essa medida não apenas melhora a gestão interna, mas também fortalece a instituição como um todo, garantindo uma administração pública mais eficiente, transparente e comprometida com a excelência no atendimento à sociedade.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Assessoria ao Departamento de Recursos Humanos:

- 2.1.1. A prestação de serviços de assessoria na área de administração de recursos humanos, dar se-á diretamente na sede da Câmara Municipal de Vereadores, ou ainda, através de plantão telefônico, via correio eletrônico ou aplicativos de mensagens;
- 2.1.2. A contratada deverá executar junto ao departamento de pessoal, sempre que solicitado via protocolo, as seguintes rotinas, no âmbito das obrigações principais deverá:
- 2.1.2.1. Assessorar na elaboração da folha de pagamento:
- a) Assessorar o atendimento e administração do quantitativo estimado de 100(cem) servidores;
- b) Incluir e alterar as informações nos dados cadastrais do servidor, conforme documentação em ficha funcional;







- c) Emitir relatórios gerenciais e analíticos utilizando sistema de informática fornecido pela Câmara Municipal;
- d) Emitir relatório por categoria, classe, vínculo, cargos, ato de pessoal, etc.;
- 2.1.3. No âmbito das obrigações do departamento pessoal e recursos humanos, a assessoria deverá conjuntamente com os servidores da administração, desempenhar no mínimo as seguintes rotinas, via protocolo:
- a) Realizar a parametrização, consolidação, compilação e encaminhamento das informações a serem repassadas aos demais setores e órgãos externos, especialmente ao SAGRES, SEFIP, DIRF, RAIS, PASEP.

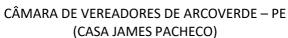
2.1.3.1.SAGRES PESSOAL-TCE-PE:

- a) Realizara extração dos dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Realizar a importação para o software específico SAGRES-MÓDULO PESSOAL;
- c) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações conforme parâmetros do sistema estabelecido pelo TCE-PE e resoluções adequadas;
- d) Solicitar de imediato e por escritos as retificações de informações que considerar inconsistentes no banco de dados;
- e) Encaminhar os arquivos consolidados ao servidor indicado pela Câmara, para avaliação e encaminhamento;
- f) Apresentar relatório final ao servidor indicado pela CÂMARA, quanto ao encaminhamento, alimentação e consequente validação do SAGRES;
- g) Auxiliar a Câmara no esclarecimento dos pontos de questionamento e mensagem de alerta encaminhada pelo SAGRES-Módulo Pessoal;
- h) A assessoria deverá trimestralmente em relatório sempre que considerar pertinente, propor melhorias no processo de alimentação e encaminhamento do banco de dados, afim de torna-lo multifinalitário.

2.1.3.2.SEFIP:

- a) Auxílio ao servidor para realizara extração dos dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Auxílio ao servidor para realizar a importação para o software específico SEFIP;
- c) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações, conforme parâmetros do sistema estabelecidos pelo manual SEFIP;
- d) Solicitar de imediato e por escritos as retificações de informações que considerar inconsistentes no banco de dados;







- e) Realizar a consolidação que considerar pertinente para o adequado encaminhamento das informações;
- f) Auxiliar a administração na emissão de guia de pagamento de recolhimento do RGPS, através de guia única ou por centro de custo;
- h) Apresentar relatório trimestral ao servidor indicado pela Câmara, quanto ao encaminhamento de informações dos sistemas SEFIP;
- i) Os arquivos previamente analisados, devem ser dirigidos ao servidor indicado pela administração ao responsável possuidor de certificado digital e responsável pelo correto e tempestivo dos arquivos;
- j) A assessoria deverá mensalmente em relatório, sempre que considerar pertinente, propor melhorias no processo de alimentação e encaminhamento do arquivo;
- h) Deverá auxiliar quanto ao indevido e/ou insuficiência de informações para a operacionalização do SEFIP de conectividade social;
- 1) Realizar estudos de retificação de guias GFIP e GPS.

2.1.3.3. RAIS:

- a) Realizar a extração de dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Analisar os dados por meio de auditoria prévia nas informações, conforme parâmetros do sistema estabelecido;
- c) Caso solicitado, auxiliar nas retificações das informações não apresentadas anteriormente ou incorretas;
- d) Repassar informações ao responsável pelo certificado digital;
- e) Caso solicitado, auxiliar no envio do arquivo;
- f) Responder a duvidas e informações a respeito da RAIS;
- g) Fazer a parametrização necessária do sistema de administração de pessoal para atender as mudanças apresentadas em cada versão do GDRAIS.

2.1.3.4.DIRF:

- a) Realizar a extração de dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Analisar os dados por meio de auditoria prévia nas informações, conforme parâmetros do sistema DIRF;
- c) Auxiliar nas retificações das informações não apresentadas anteriormente ou incorretas;
- d) Repassar informações ao responsável pelo certificado digital do órgão;
- e) Assessoria para dúvidas e informações a respeito da DIRF;



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



- f) Disponibilizar pelo meio solicitado o arquivo DIRF para consolidação com Dirf contábil;
- g) Disponibilizar a ficha financeira e informe de rendimentos anual junto ao departamento de pessoal nos moldes e prazos previstos em lei.

2.1.3.5.MANAD:

- a) Auxiliar os servidores na realização da exportação de dados do sistema informatizado de folha de pagamento;
- b) Auxiliar os servidores na realização da importação para software específica SVA (sistema validador de arquivo) fornecido pela RFB;
- c) Auxiliar na transmissão dos arquivos junto à RFB.

2.4. ESTUDO DE VIABILIDADE:

- a) Realizar estudo de impacto abrangendo a simulação de aumento salarial;
- b) Alteração da base de cálculo dos eventos;
- c) Acréscimo de deduções;
- d) Acréscimo de servidores;
- e) Impacto orçamentário mediante reestruturação de centro de custo;
- f) Impacto orçamentário mediante reestruturação de cargos e salários;
- g) Elaboração de folha adicional de décimo terceiro;
- h) Evolução em absoluto e percentual do período e viés;
- i) Total da despesa por vínculo e viés;
- j) Total da despesa por entidade (CNPJ) e viés;
- k) Percentual de participação da despesa por vínculo e viés;
- 1) Total da despesa por vínculo x entidade e viés;
- m) Status do servidor e percentual no período viés;
- n) Demonstração de ranking dos setores da despesa e viés;
- o) Demonstração dos eventos do do período disposição, inclinação e viés;
- q) Comparação entre as ordens e aplicações de verbas específicas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo deReferência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



de qualidade.

- 3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, parafins de aceitação e recebimento;
- 3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133/21 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivosque impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Enviar DANFE e arquivo das notas fiscais para o e-mail;

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. O serviço será prestado de imediato, não admite prorrogação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Serviço:
- 5.2. Fornecimento imediato:
- 5.3. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerado o início a data de assinatura do presente contrato.

6. QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser garantidos, pelo período de 06 (seis) meses, que serão computados a partir da data da efetiva prestação.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
	Assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE.	MÊS	06	R\$9.114,63	R\$54.687,78

8. DO PAGAMENTO

- 8.1O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pelo gestor do contrato, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2 De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Arcoverde e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Arcoverde.
- 8.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.
- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



declarada.

8.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATADA promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Arcoverde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada asseguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superiora 2 (dois) anos.
- 9.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.
- 9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pelasua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.
- 9.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b"da mesma subseção 9.1.
- 9.2.3. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação dequalquer sanção
- 9.2.4. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 9.2.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.
- 9.3 A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.
- 9.4. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- 9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 9.6. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.7 Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.
- 9.8. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na formada alínea "c" do item 9.8.1 infra.
- 9.8.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço OCS no prazo estabelecido: 10% (dezpor cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço OCS:
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e trêspor cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço OCS, o que ensejará a rescisão contratual;



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO) FIS. Rubrica

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores:

10% (dez por cento) dovalor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

9.9.A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua

cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.10. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de

GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da

intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento

a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

9.11.Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor

obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação

oficial.

9.12.O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS,

não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas,

impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local

estabelecido.

11.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado para a contratação consta nos autos do processo R\$54.687,78.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária,

prevista no orçamento da Câmara Municipal de Arcoverde para o exercício de 2024.

Unidade gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

Órgão orçamentário: 1000 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: 2.37 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Despesa 253 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:1 - MSC/STN - 1.501.0000 Recursos Próprios



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificadae para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.
- 13.1.1. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
- 13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:
- a) documentação jurídica da empresa:
- a.1) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- b.1) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- b.2) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.3 Documentos para a habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local desua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.6.No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bemcomo o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.8.Após a apresentação de tais documentos a Embrapa Territorial examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

13.3.9.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

13.4 Documentos para verificação da capacidade técnica:

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similaresao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido porpessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

13.4.1.1. Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



número igual ou superior ao quantitativo do item do quesito 7 desse Termo de Referência;

- 13.4.1.2. Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.
- 13.4.1.3. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente àmesma atividade econômica;
- 13.4.1.4. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 13.5. É expressamente vedado à **Contratada**:
 - 4. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara Pública Municipal**;
 - 5. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
 - 6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Câmara Pública Municipal**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau.

14. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:
- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 14.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 14.3.O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



do licitante.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

14.6. Após encerramento da fase de lances, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar

proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, para

o e-mail camaradearcoverdecpl2022@gmail.com, sobpena de desclassificação. O mesmo prazo

de 2 (duas) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de

proposta.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Câmara

Municipal de Arcoverde, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e

digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os

fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificaçãonão emitidas

pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10

da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.1. Para fins de qualificação econômica-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos

no aviso de dispensa eletrônica.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas

e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

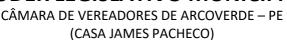
17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento

equivalente.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá

convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do







plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 17.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 17.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

18.1. Formalização do ajuste

18.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que objetiva A contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar a criação de um site moderno,



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



intuitivo e funcional, atendendo às necessidades específicas da Câmara de Arcoverde. A expertise da empresa garantirá a instalação adequada da plataforma, a migração eficiente de dados do sistema atual (se houver) e a adaptação de conteúdos existentes para o novo ambiente digital.

18.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

- 18.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 06 (seis) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.1.1. A caracterização do fornecimento objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade constante de instalação adequada da plataforma, a migração eficiente de dados do sistema atual (se houver) e a adaptação de conteúdos existentes para o novo ambiente digital.
- 18.2.1.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.
- 18.2.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 19.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 19.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando- se a variação ocorrida no último período.

20. DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Câmara Municipal, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.
- 21.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

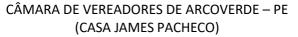
colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22. LOCAL E DATA

Arcoverde-PE, 11 de junho de 2024

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS
PRESIDENTE DA CPL







ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A	CÂMARA	MUNICIPAL	DE	ARCOVREDE-PE,	com	sede	no(a)
		, na c	idade de	Arcoverde – Estado de I	Pernambu	co, inscri	to(a) no
CN	PJ sob o n°		neste ato	o representado(a) pelo(a)	(cargo e
non	ne), nomeado(a)	pela Portaria nº	, de	de de 20	, publicac	da no <i>DO</i>	U de
de	de	, portador da	matrícu	la funcional n°		, do	oravante
den	ominada CONT	RATANTE, e o(a)	inscrito(a) no CN	PJ/MF so	ob o nº
	,	sediado(a) na		, em		do	oravante
desi	ignada CONTR	ATADA, neste ato	represe	entada pelo(a) Sr.(a)		, portado	or(a) da
Car	teira de Identida	ade n°,	expedid	la pela (o),	e CPF nº		,
tend	do em vista o que	e consta no Process	so nº	e em obs	ervância	às disposi	ições do
art.	75, inciso II, nos	s termos da Lei nº	14.133,	de 1° de abril de 2021, res	solvem ce	elebrar o p	presente
Ter	mo de Contrato	, da Dispensa n.	/20	024, mediante as cláusu	ılas e co	ndições a	a seguir
enu	nciadas.						

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria com administração de pessoal e recursos humanos tendo o objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em seus anexos.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes aos setores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE.	MÊS	06	R\$9.114,63	R\$54.687,78

	,			^
2	CT A	LICTIT A	CECTINIDA	– VIGÉNCIA
<i>L</i> .			SPATINIJA	— VILTRINLIA

2.1. O prazo de	vigência	deste Termo	de Contrato	é aquele	fixado no	Termo	de Re	ferência	, com
início na data de	/	/2024, em	06 meses reg	gida por a	Lei nº 14	I.133, de	1° de	abril de	2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...........).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Arcoverde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

••••

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por motivo de interesse público.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO.

14.1. As condições para prorragação do contrato encontram-se definidas no termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE.

- 15.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.
- 15.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 15.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando- se a variação ocorrida no último período.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.1. As condições da qualificação econômico-financeira encontram-se definidas no termo de referência.



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)



17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcoverde-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arcoverde, de de 2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE (CASA JAMES PACHECO)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fone: (87) 3821-0140E-mail: camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br